

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No. 051/93

"DISPOE SOBRE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVAIS".-

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRADRDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO 054/93:

Artigo 10. - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVAIS autorizado a promover a DOAÇÃO a cada um dos servidores municipais, indistintamente, bem como as pessoas carentes do município, de um conjunto de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza de primeira necessidade, sob a denominação global de "CESTA BÁSICA".-

Parágrafo Unico - As doações especificadas neste artigo, serão efetuadas e coordenadas pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVAIS.-

Artigo 20. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente LEI, serão efetuadas através de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.-

Artigo 3o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL aos 28 días do mês de dezembro de

1.993.-

Publique-se.-Cumpra-se.-

SILVIO ARRUDA

Prefeito Municipal

ADEMIR BRAZ GONÇALVES Chefe da Seção Ad/Finanças